



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – RELUCI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

EXERCÍCIO DE 2023

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELUCI – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO – UG
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Unidade Gestora: Poder Executivo do Município de Governador Lindenberg

Gestor Responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Código	Pontos de controle	Base legal	Documentos/Instrumentos Analisados	Procedimento	Universo do ponto de controle	Resultado
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18	BALPAT e INVMOV; BALPAT e INVIMO; BALPAT e INVALM	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais variações decorrentes de depreciação, amortização exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens Móveis: R\$ 15.904.378,22 Bens Imóveis: R\$ 60.771.497,58 Estoque: R\$ 90.891,14 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Evidencia-se que os valores foram emitidos via controle do Sistema de Almoxarifado e Patrimônio sem o levantamento de inventário anual. Necessita-se implementar um controle efetivo dos bens de almoxarifado, móveis e imóveis efetivamente. No entanto, consta no Balanço Patrimonial os registros contábeis.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares (Ausentes)	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Relatórios de registros de bens móveis e imóveis (Relatório de Resumo de Inventário)	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens da UG Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, em anexo. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Extratos Bancários EXTBAN	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Banco 001 – Banco do Brasil – Ag. 112-0 Banco 021 – Banestes – Ag. 034 Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Ag. 1540	Em conformidade
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	TVDISP EXTBAN BALPAT BALFIN DEMFCA	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Balanço Patrimonial-Caixa e Equivalentes Valor R\$ 16.904.890,82. Balanço Financeiro-Caixa e Equivalentes Valor R\$ 16.904.890,82 Termo de Verificação das Disponibilidades - Caixa e Equivalentes de Caixa Final – Valor R\$ 16.904.890,82 TVDISP x EXTBAN	Em conformidade. Porém nota-se uma diferença de saldos entre o saldo contábil e o saldo bancário. Evidencia uma diferença de R\$ 8.426,41 contabilizados no saldo contábil e não contabilizados no Banco. Evidencia essa diferença na Conta Banco do Brasil Ag.112 – 54.258-X C:R\$ 1.189,72; Banestes – Ag. 034 – 9.206.459 – C: R\$ 7.054,15;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					Caixa Econômica Federal – Ag. 1540 - Conta 68-8 – C: R\$182,54. Justifica-se pelo fato das receitas tributárias municipais (IPTU, ISSQN, Taxas, entre outras) serem recebidas via DAM pago pelos contribuintes em instituições bancárias oficiais. Logo, há um lapso de tempo entre a arrecadação e o recolhimento que varia entre as instituições bancárias, o que ocasionou a arrecadação de tributos nos últimos dias de dezembro/2023 e o recolhimento ocorreu somente em janeiro de 2024 e arrecadação contabilizada em dezembro/2023.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	BALPAT; DEMDAT; Relatório Fechado Sintético (Resumo Geral por Código Contábil) – Secretaria de Finanças.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Dívida Ativa Tributária: R\$ 545.609,68 Dívida Ativa Não Tributária: R\$ 1.769.523,23
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial Relatório de títulos em Protesto em Cartório Carta de Cobrança Amigável	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente em protesto em da federação. Relatório de títulos em Protesto em Cartório Carta de Cobrança Amigável	Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial Relatório de títulos em Protesto em Cartório Carta de Cobrança Amigável Constatou – se a cobrança de valores inscritos em dívida ativa judicialmente conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Expedição de Aviso de Cobrança Amigável. Realização de Protesto em Cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo I	Avaliar quadrimensalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo I	Em conformidade. Índice despesa com pessoal 1º Semestre:47,79% Índice despesa com pessoal 2º Semestre:44,81%
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de contas	Documentos da PCA enviados ao Controle Interno	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Documentos da PCA enviados ao Controle Interno	Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Relatório de Auditoria nº 01/2023	Avaliar se foi observado o princípio de pessoal da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Atividade operacional	Foi evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, em anexo , item 4.8 que não há segregação de função nas atividades de autorização e pagamento, vez que a Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela autorização e pagamentos. No entanto, tais procedimentos são realizados exclusivamente pela própria Secretaria Municipal de Finanças. Desta forma, consta no Relatório de Auditoria nº 01/2023, item 4.9 recomendação de instituir a Tesouraria para efetivação dos pagamentos, de modo a atender a segregação de função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Relatório de Precatórios - BALPAT	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Registro de Precatórios; BALPAT	Em conformidade. No Exercício de 2023 não houve inscrição de precatórios.
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Registro de Precatórios – Relatório Contábil; Empenho 4091/2023; Empenho 4092/2023;	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88	Relatório Contábil; Empenho 4091/2023; Empenho 4092/2023	Foi constatado a existência de dois precatórios judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Processo 0049200-93.2010.5.17.0141 no valor de R\$27.274,60 e Processo 0067700-91.2002.5.17.0141 no valor de R\$10.969,48, no qual foram quitados no Exercício de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Indagação/Sem processo instaurado	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Cancelamento de créditos tributários	Constata – se que não houve cancelamentos de dívida ativa ou demais créditos tributários no exercício de 2023.
-------	---	--	-----------------------------------	---	--------------------------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

243	Dívida pública originalmente superior ao limite redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF – Anexo II – 2º Semestre	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, Líquida – RGF – no final do exercício Anexo II – 2º de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado/Município, Líquida – RGF – no final do exercício Anexo II – 2º Semestre	No exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg realizou um financiamento junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.000.000,00 através do Programa FINISA para melhoria do sistema de iluminação pública. Foi recebido 50% no exercício de 2019 e parte no exercício de 2020. Em análise do RGF – Anexo II constata-se o valor de R\$ 447.286,93 de Dívida Consolidada e uma disponibilidade de Caixa de R\$ 18.908.035,63. E o percentual da dívida corresponde a 0,73% da RCL. Em conformidade.
-----	--	--	--	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditória governamental de conformidade – Processo Administrativo nº 90.784/2020 Relatório de Auditoria nº 01/2023 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições direção, chefia e assessoramento.	Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 – RH; Relatório de Auditoria nº 01/2023 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020	Foi evidenciado que há servidores comissionados exercendo atividades técnicas/administrativas em desvio de função conforme item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 em anexo. Nos termos do Decreto Municipal 6.356/2021 foi instituída uma comissão para revisão e atualização da Lei Municipal nº 332/2007 que trata da “Estrutura Administrativa do Município de Governador Lindenberg e o quadro de cargos de provimento em comissão”. Porém, a Administração sentiu a necessidade de revisar os trabalhos da referida comissão e não foi submetido projeto de lei ao Legislativo para alteração da estrutura administrativa. Desta forma, consta as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023, item 4.3.4 e 4.11 para correção das inconsistências encontradas.
-------	--	-----------------------------	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Lei Municipal nº 637/2013; Relatório Inspeção nº 02/2017/UCCI; Relatório de Auditoria nº 001/2020 – RH. Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento necessário temporária e excepcional interesse público.	Lei Municipal nº 637/2013. Relatório Inspeção nº 02/2017/UCCI Relatório de auditoria nº 001/2020 – RH. Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020.	Lei Municipal nº 637/2013. Relatório Inspeção nº 02/2017/UCCI Relatório de auditoria nº 001/2020 – RH. Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020.	A Lei Municipal 637/2013 regulamenta o dispositivo do art. 37, IX da CF. Pois, a Controladoria constatou carência de servidores do quadro técnico permanente conforme Relatório nº 01/2023 – Inspeção nº 02/2017. E durante o exercício de 2023 a UG Prefeitura realizou a contratação de vários profissionais sem a realização de Processo Seletivo conforme evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023, em anexo. Desta forma consta no item 4.11 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 as recomendações para realizar Processo Seletivo para as funções temporárias e Concurso Público para os cargos de carreira permanente. Constata-se que 50% dos servidores municipais são contratados, sendo um valor relevante.
-------	---	------------------------------	--	--	---	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Relatório Folha de Pagamento	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Análise da folha de pagamento	Foi constatado que não existem servidores com remuneração superior a remuneração do Prefeito.
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise Documental (Não foi realizado concurso público)	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Admissão de pessoal via Concurso Público	Não foi realizado concurso público em 2023.
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise Documental (Não foi realizado concurso público)	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Admissão de pessoal via Concurso Público	Não foi realizado concurso público em 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.1	Evidencia-se que os valores foram emitidos via controle do Sistema de Almoxarifado e Patrimônio sem o levantamento de inventário anual. Necessita-se implementar um controle efetivo dos bens de almoxarifado, móveis e imóveis efetivamente. No entanto, consta no Balanço Patrimonial os registros contábeis.	Implementar um controle efetivo dos bens de almoxarifado, móveis e imóveis efetivamente e realizar o levantamento de inventário anual com a descrição dos bens.	Não implementado. Ação a ser monitorada no Exercício de 2024
1.3.2	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens da UG Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, em anexo. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente	Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC e estruturação do Setor de Patrimônio com servidores efetivos.	Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2024.
1.5.1	Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas.	Recomendação para que toda a documentação da PCA seja encaminhada a UCCI em tempo hábil para análise e posterior emissão de parecer.	Em Análise pela Administração.
1.5.2	Foi evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, em anexo , item 4.8 que não há segregação de função nas atividades de autorização e pagamento, vez que a Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela autorização e pagamentos. No entanto, tais procedimentos são realizados exclusivamente pela própria Secretaria Municipal de Finanças. Desta forma, consta no Relatório de Auditoria nº 01/2023, item 4.9 recomendação de instituir a Tesouraria para efetivação dos pagamentos, de modo a atender a segregação de função.	Instituir a tesouraria municipal para efetuar os pagamentos em consonância com o princípio da segregação de função.	Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2024.
2.6.1	Foi evidenciado que há servidores comissionados exercendo atividades técnicas/administrativas em desvio de função conforme item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 em anexo . Nos termos do Decreto Municipal 6.356/2021 foi instituída uma comissão para revisão e atualização da Lei Municipal nº 332/2007 que trata da "Estrutura Administrativa do Município de Governador Lindenberg e o quadro de cargos de provimento em comissão". Porém, a Administração sentiu a necessidade de revisar os trabalhos da	Prover os cargos comissionados para funções exclusivamente de direção, chefia ou assessoramento; Identificar as áreas que carecem de cargos comissionados e demandam de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado; Realizar processo de	Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>referida comissão e não foi submetido projeto de lei ao Legislativo para alteração da estrutura administrativa. Desta forma, consta as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023, item 4.3.4 e 4.11 para correção das inconsistências encontradas.</p> <p>seleção ou nomear servidores cargo em comissão que reúmem as variáveis da competência técnica conforme a área de conhecimento e o perfil profissional;</p> <p>Priorizar o preenchimento das vagas dos cargos comissionados com servidores efetivos. Estes contam com o conhecimento das rotinas, peculiaridades e histórico da instituição devido ao seu trabalho de caráter permanente no órgão;</p> <p>Cientificar o nomeado em cargo comissionado das atribuições do cargo e o propósito a ser alcançado, de modo a agregar valor a organização;</p> <p>Definir a criação de cargos comissionados conforme a necessidade e especificidades dos setores administrativos atendendo os pressupostos: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.</p> <p>Copilar todos os cargos comissionados criados numa única lei para facilitar o controle e a transparência pública;</p> <p>Promover avaliação de desempenho periodicamente dos ocupantes de cargos</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		<p>comissionados;</p> <p>Adequar no prazo de 180 dias os cargos comissionados conforme atribuições e locais de atuação;</p> <p>Fixar a quantidade de servidores, sejam efetivos, temporários ou comissionados de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada setor, efetivamente comprovadas e avaliadas, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal, bem assim distribuir os servidores com base em lotações seguindo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do setor;</p>	
2.6.3	<p>A Lei Municipal 637/2013 regulamenta o dispositivo do art. 37, IX da CF.</p> <p>Pois, a Controladoria constatou carência de servidores do quadro técnico permanente conforme Relatório Inspeção nº 02/2017.</p> <p>E durante o exercício de 2023 a UG Prefeitura realizou a contratação de vários profissionais sem a realização de Processo Seletivo conforme evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023, em anexo.</p> <p>Desta forma consta no item 4.11 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 as recomendações para realizar Processo Seletivo para as funções temporárias e Concurso Público para os cargos de carreira permanente.</p> <p>Constata-se que 50% dos servidores municipais são contratados, sendo um valor relevante.</p>	<p>Implementar ações inovadoras em seleção, dimensionamento da força de trabalho por meio de concurso público ou processo seletivo, visando abrir oportunidades de modo transparente e imparcial aos servidores e à sociedade de modo geral;</p> <p>Promover a revisão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal – Lei 332/2007, prevendo os órgãos subordinados às secretarias municipais e suas respectivas atribuições, bem como a descrição das atividades inerentes a cada cargo comissionado e função de confiança que estejam lotados nos respectivos órgãos a serem criados respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p> <p>Realizar o levantamento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, adotando medidas</p>	<p>Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2024.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>administrativas necessárias com vistas ao cumprimento do artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988, reservando essa espécie de nomeação apenas para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, promovendo a substituição dos servidores comissionados que exercem funções rotineiras, operacionais, burocráticas e de caráter permanente, não condizentes com as atribuições de direção, chefia e assessoramento por servidores efetivos, realizando concurso público, se necessário for;</p> <p>Promover o levantamento da necessidade do quadro de pessoal permanente, tal como a sugestão da criação de cargo de escolaridade de nível superior em Administração ou Técnologo em Recursos Humanos para estruturação do Departamento de Recursos Humanos e em seguida encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que reestruture o quadro de cargos de carreira, da qual deverá constar o quantitativo, as atribuições e o padrão remuneratório dos cargos criados, respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p> <p>Promover concurso público para suprir as demandas de serviços essenciais na Administração Pública no prazo que antecede o período eleitoral conforme descrição do artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/1997, caso o estudo de viabilidade, conforme previsto na mensagem do Projeto de Lei nº 15, de 04 de Abril de 2022 esteja em fase de conclusão;</p> <p>Ou promover processo seletivo com aplicação de provas ou provas e títulos no prazo acima estipulado</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>para os cargos de designação temporária e no prazo impreterivelmente até 30/11/2024 apresentar o estudo de viabilidade de realização de concurso público identificando os cargos e respectivas vagas a serem ofertadas, bem como as áreas de atuação para concretização do concurso público no próximo exercício;</p> <p>Exigir nos processos seletivos para contratação de motoristas de ambulância em designação temporária, o Curso de Condutores de Veículos de Emergência (CVE atualizado), emitido por instituições credenciadas ao DETRAN;</p> <p>Inserir na LDO e na LOA a previsão de realização de concurso público para o exercício de 2025, caso não for possível realizar o certame no corrente exercício;</p>	
--	--	--

Ainda quanto as constatações e proposições segue anexo a este Relatório, o Relatório de Auditoria nº 01/2023 do Controle Interno Municipal que versa sobre alguns pontos de controles e recomendações explícitos neste relatório, entre outros de forma complementar.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro da Prefeitura, e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 01, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tabela 01 – Balanço Financeiro

Saldo do exercício anterior	7.222.547,33
Receita orçamentária	67.068.557,61
Transferências financeiras recebidas	741.984,04
Recebimentos extraorçamentários	6.921.635,05
(-) Despesas orçamentárias	46.232.006,67
(-) Transferências financeiras concedidas	13.302.701,41
(-) Pagamentos extraorçamentários	5.515.125,13
Saldo para o exercício seguinte	16.904.890,82

Fonte: BALFIN 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 15.498.763,71 (Quinze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Na tabela 02, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 02 – Demonstrativo das variações patrimoniais – DEMVAP

Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a)	77.241.077,17
Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b)	61.742.313,46
Resultado patrimonial do período (c) = (a – b)	15.498.763,71

Fonte: DEMVAP 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no encerramento do exercício de 2023:

Tabela 03 – Balanço Patrimonial – BALPAT		
Especificação	2022	2023
Ativo Circulante	8.750.303,22	17.440.186,19
Ativo Não Circulante	57.882.060,04	65.339.408,47
Passivo Circulante	2.012.039,73	2.974.680,49
Passivo Não Circulante	610.735,07	285.519,82
Patrimônio Líquido	64.009.588,46	79.519.394,35

Fonte: BALPAT 2023

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 04 – Resultado Financeiro		
Especificação	2022	2023
Ativo Financeiro (a)	7.230.987,67	16.924.621,08
Passivo Financeiro (b)	729.738,53	2.088.197,18
Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b)	6.501.249,14	14.836.423,90
Recursos Não Vinculados (d)	1.030.499,87	1.322.821,16
Recursos Vinculados (e)	5.470.749,27	13.513.602,74
Resultado Financeiro por fonte de recursos (f) = (d+e)	6.501.249,14	14.836.423,90

Fonte: BALPAT 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais,

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

tal como evidenciado a seguir.

4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 05:

Tabela 05 – Restos a pagar não processados	
Despesa empenhada (a)	46.232.006,67
Despesa liquidada (b)	45.966.260,24
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	265.746,43
Balanço financeiro (d)	265.746,43

Fonte: BALFIN e BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 06:

Tabela 06 – Restos a pagar processados	
Despesa liquidada (a)	45.966.260,24
Despesa paga (b)	44.617.346,41
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	1.348.913,83
Balanço financeiro (d)	1.348.913,83

Fonte: BALFIN e BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

4.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 07:

Tabela 07 – Receita Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	67.068.557,61
Balanço Orçamentário (b)	67.068.557,61

Fonte: BALFIN e BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

Tabela 08 – Despesa Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	46.232.006,67
Balanço Orçamentário (b)	46.232.006,67

Fonte: BALFIN e BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 09:

Tabela 09 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2023)	
Balanço Financeiro (a)	16.904.890,82
Balanço Patrimonial (b)	16.904.890,82

Fonte: BALFIN e BALPAT 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.6 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 10:

Tabela 10 – Execução da Despesa Orçamentária	
Receita Realizada (a)	67.068.557,61
Despesa Empenhada (b)	46.232.006,67
Resultado (c) = (a – b)	20.836.550,94

Fonte: BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

5 PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Finco, Gestor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, e no Relatório de Auditoria nº 01/2023 que integra o presente Relatório, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas devido as constatações e proposições do item 1.2 do respectivo relatório, assim como os achados constantes no Relatório de Auditoria nº 01/2023 em anexo.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações e registros da Unidade Gestora.

Desta forma, fica adstrita a aprovação da referida prestação de contas com ressalvas, sendo que as recomendações propostas para corrigir as inconsistências encontradas serão objeto de acompanhamento e monitoramento no Exercício de 2024.

Governador Lindenberg – ES, 27 de Março de 2024.

**ANDERSON MOSCON CORRÊA
Controlador Interno
Decreto nº 6.205/2021**